

A GUARDA E A MULTA

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

A Guarda Municipal agora pode multar. A determinação da autoridade municipal competente foi, sem dúvida, uma medida acertada que vai servir à comunidade e melhorar o caótico trânsito de nossa cidade.

A suposta inconstitucionalidade não existe. A Constituição fala, no art. 144, § 8º, que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser em lei. Portanto tudo que o legislador dispuser a respeito não poderá exceder o parâmetro constitucional que deu finalidade à Guarda Municipal - GM, ou seja, proteger bens, serviços e instalações do município.

Sabe-se que a expressão "serviço" indica uma atividade permanente e repetida, que não se esgota em produto definido e pronto como, por exemplo, na produção de bens. A moderna atividade pública se distingue exatamente pela prestação de serviços de variadas espécies à comunidade: fornecimento de água, energia, serviço público, segurança, ensino, saneamento.

A Constituição elevou o Município à parte integrante da República Federativa do Brasil que se constitui pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, além do Distrito Federal. E lhes deu poderes para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A GM nada mais é do que uma manifestação desta atribuição do poder municipal de gerir seus próprios interesses. Se não houvesse expressa permissão constitucional, poderia ainda assim ser criada a GM ou outra espécie de polícia para gestão destes interesses locais. Isto é o mínimo que uma pessoa de direito público deve fazer, para desincumbir-se de sua missão constitucional.

Entre os "serviços" a que se refere a Constituição está evidentemente o fluxo do trânsito e o controle das normas legais existentes para garanti-lo. O trânsito bloqueado, lento e demorado é um dos piores males do homem moderno e ordená-lo é uma das principais obrigações do Estado. Se ele não funciona, a economia não circula, a riqueza não se dissemina e a cidade não se movimenta. O cidadão se estressa e tem transtornos psicológicos, prejudicando a vida familiar, social e funcional. Portanto, toda medida que se tomar do ponto de vista material e humano para melhorar o tráfego é acertada.

Neste sentido, a introdução da GM na fiscalização do trânsito e na aplicação de penalidade aos violadores de suas normas é medida de grande acerto. Não é possível

que os guardas, postados nas esquinas, assistam impassíveis às infrações e maluquices dos motoristas imprudentes e irresponsáveis, por que não têm permissão de agir. Isto contraria até mesmo o senso comum.

A GM é uma instituição bem treinada. Basta conversar com seus integrantes para perceber, de pronto, que estão aptos a lidar com o público. Têm tudo para exercer mais esta competência, com eficiência e êxito, principalmente quando se sabe que é notória a carência de pessoal na PM e na BHtrans para este propósito.

A GM não se deve deixar influenciar por uma frase de procedência duvidosa freqüentemente repetida de que "multar não resolve". De fato, só a multa não resolve, mas é ela o único meio de evitar o caos e intimidar o motorista desordeiro e antissocial. Cabe ao Estado fazer o resto: ampliar ruas e avenidas, construir viadutos e túneis, racionalizar o traçado da cidade e construir vias adequadas. Mas este é um trabalho de longo prazo. Até lá é preciso tomar medidas para que o trânsito funcione com os meios atuais que temos.

É de esperar que o Judiciário, sempre sensível aos problemas do povo, do qual, aliás, é parte, compreenda esta situação e se coloque ao lado da comunidade. Meras questões de competência não podem privar o cidadão de um serviço necessário a seu bem-estar.

A GM é bem vida para orientar, fiscalizar e, quando necessário, punir. Que cumpra com eficiência sua nova missão e ajude a melhorar o trânsito caótico de nossa cidade.

(Publicado no Jornal Hoje em Dia em 29/09/2009)